



SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 396003 - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CE
PREGÃO 90011/2025

Às 11:15 horas do dia 06 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, PAULO CESAR MOREIRA DE SOUSA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 50900001656202450, Pregão nº 90011/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	CE
Objeto da compra:	Contratação de Plano Privado de Assistência a Saúde na modalidade "Coletivo Empresarial", por faixa etária, na segmentação ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, para os empregados, ocupantes de funções comissionadas e de gratificações técnicas, da Companhia Docas do Ceará, seus dependentes e agregados		
Entrega de propostas:	De 28/05/2025 às 10:00 até 18/06/2025 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 18/06/2025 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/06/2025 às 10:00:05	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	18/06/2025 às 10:11:06	Atentem aos seus lances
Sistema	18/06/2025 às 10:13:02	Pratiquem seus lances por favor
Sistema	18/06/2025 às 10:22:45	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	18/06/2025 às 10:27:24	Procederei com a publicação planilha de custos no site CDC. Acompanhem nesta plataforma. Na sequência farei a convocação
Sistema	18/06/2025 às 11:02:40	A planilha com indicadores dos custos já estão publicadas no site CDC
Sistema	18/06/2025 às 11:03:35	Dentro de instantes procederei com a convocação. Atente aos prazos para envio.
Sistema	18/06/2025 às 12:47:45	Irei analisar a possibilidade de dilação do prazo, e , ao final do prazo inicial, me pronunciarei na plataforma. Acompanhe.
Sistema	18/06/2025 às 13:22:04	Nos termos do item 7.2. do edital. prorrogo por mais 2(duas) horas o prazo para envio de anexo.
Sistema	18/06/2025 às 13:30:54	Atentem que o prazo final inda as 15:24h de hoje.
Sistema	18/06/2025 às 13:32:17	Pelo oportuno, lanço contraproposta com valor de R\$ 4.600.000,00. Em caso de aceite, notifique nos nesta plataforma e providencie o envio já no valor negociado, se for o caso. Obg.
Sistema	18/06/2025 às 14:48:53	Registro que foram diligenciados na data de 18/06/2025, as 14:10h os documentos de habilitação jurídica, Econômica-financeira, índices contábeis, Regularidade fiscal e trabalhista, todas com comprovações regulares. Diligência exitosa.
Sistema	18/06/2025 às 15:10:02	Por gentileza, procedam com o aceite do valor da sua proposta enviada para prosseguirmos com o certame. Obg
Sistema	18/06/2025 às 15:10:14	aceite

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
29/05/2025 às 13:45:31	Usuário 263.745.103-30 - JOSE JESUS LEDIO DE ALENCAR vinculado como responsável/operador da compra.
18/06/2025 às 10:00:05	Abertura da sessão pública
18/06/2025 às 10:22:45	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Corretagem - Plano de Saúde

Plano Privado de Assistência a Saúde na modalidade “Coletivo Empresarial”, por faixa etária, na segmentação ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, para os empregados, diretores, ocupantes de funções comissionadas e de gratificações técnicas, da Companhia Docas do Ceará, seus dependentes e agregados.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 5.254.561,4400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 5.254.561,4400 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 100,0000	Situação:	Revogado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.796.***-8 - PAULO CESAR MOREIRA DE SOUSA para HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63.554.067/0001-98, melhor lance: R\$ 4.999.899,0000 (unitário) / R\$ 4.999.899,0000 (total), valor negociado: R\$ 4.999.732,5600 (unitário) / R\$ 4.999.732,5600 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado		Situação
63.554.067/0001-98 - HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A. Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 4.999.899,0000 (unitário) R\$ 4.999.899,0000 (total)		Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 5.888.413,7500 (unitário) R\$ 5.888.413,7500 (total)	Valor negociado: R\$ 4.999.732,5600 (unitário) R\$ 4.999.732,5600 (total)	Quantidade ofertada: 1	
37.145.431/0001-56 - RNL TRADE AND FACILITIES ASSETS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 102.200.000,0000 (unitário) R\$ 102.200.000,0000 (total)		-
Valor proposta: R\$ 102.200.000,0000 (unitário) R\$ 102.200.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
46.682.893/0001-01 - VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 4.999.999,0000 (unitário) R\$ 4.999.999,0000 (total)		-
Valor proposta: R\$ 15.000.000,0000 (unitário) R\$ 15.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
18/06/2025 às 10:08:40	46.682.893/0001-01	R\$ 5.888.300,0000
18/06/2025 às 10:09:04	63.554.067/0001-98	R\$ 5.888.200,0000
18/06/2025 às 10:11:00	46.682.893/0001-01	R\$ 5.888.100,0000
18/06/2025 às 10:11:15	63.554.067/0001-98	R\$ 5.888.000,0000
18/06/2025 às 10:13:02	46.682.893/0001-01	R\$ 5.887.900,0000

Data/hora	Participante	Lance
18/06/2025 às 10:13:21	63.554.067/0001-98	R\$ 5.887.800,0000
18/06/2025 às 10:13:31	46.682.893/0001-01	R\$ 5.887.700,0000
18/06/2025 às 10:13:43	63.554.067/0001-98	R\$ 5.887.600,0000
18/06/2025 às 10:14:03	46.682.893/0001-01	R\$ 5.500.000,0000
18/06/2025 às 10:14:18	63.554.067/0001-98	R\$ 5.499.900,0000
18/06/2025 às 10:14:34	46.682.893/0001-01	R\$ 5.400.000,0000
18/06/2025 às 10:14:47	63.554.067/0001-98	R\$ 5.399.900,0000
18/06/2025 às 10:15:03	46.682.893/0001-01	R\$ 5.200.000,0000
18/06/2025 às 10:15:12	63.554.067/0001-98	R\$ 5.199.900,0000
18/06/2025 às 10:15:32	46.682.893/0001-01	R\$ 5.100.000,0000
18/06/2025 às 10:15:48	63.554.067/0001-98	R\$ 5.099.900,0000
18/06/2025 às 10:16:26	46.682.893/0001-01	R\$ 4.999.999,0000
18/06/2025 às 10:16:41	63.554.067/0001-98	R\$ 4.999.899,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/06/2025 às 10:00:06	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	18/06/2025 às 10:18:42	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 63.554.067/0001-98	18/06/2025 às 11:06:36	Sr. Fornecedor HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63.554.067/0001-98, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:07:00 do dia 18/06/2025. Justificativa: Nos termos do item 7.1. do edital, solicito envio de anexos da proposta de preços com valor lance final. .
Pelo participante 63.554.067/0001-98	18/06/2025 às 12:44:07	Prezado, boa tarde.
Pelo participante 63.554.067/0001-98	18/06/2025 às 12:44:53	Solicito a prorrogação do prazo para apresentação da proposta, em decorrência da necessidade de adequação à planilha de valores apresentada e o valor arrematado.
Sistema para o participante 63.554.067/0001-98	18/06/2025 às 13:07:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:07:00 de 18/06/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63.554.067/0001-98.
Pelo participante 63.554.067/0001-98	18/06/2025 às 13:12:45	Prezado, Foi possível avaliar a solicitação?
Sistema para o participante 63.554.067/0001-98	18/06/2025 às 13:22:50	Sr. Fornecedor HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63.554.067/0001-98, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:24:00 do dia 18/06/2025. Justificativa: Nos termos do item 7.2. do edital. prorrogo por mais 2(duas) horas o prazo para envio de anexo..
Pelo participante 63.554.067/0001-98	18/06/2025 às 14:22:42	Prezado, não é possível acatar a contraproposta, ofertamos o melhor valor possível. Ademais, para melhor adequação dos valores informamos que o valor final ofertado é de R\$ 4.999.732,56.
Pelo participante 63.554.067/0001-98	18/06/2025 às 14:23:09	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:23:09 de 18/06/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63.554.067/0001-98.
Sistema para o participante 63.554.067/0001-98	18/06/2025 às 14:43:47	Sr. Fornecedor HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63.554.067/0001-98, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Favor proceder com aceite proposta no valor negociado e enviado da proposta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 63.554.067/0001-98	18/06/2025 às 15:11:53	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63.554.067/0001-98. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63.554.067/0001-98, tendo informado R\$ 4.999.732,5600.
Sistema	18/06/2025 às 15:13:14	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 18/06/2025 15:23:14.
Sistema para o participante 63.554.067/0001-98	18/06/2025 às 15:26:55	Sr. Fornecedor HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63.554.067/0001-98, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:28:00 do dia 18/06/2025. Justificativa: Convoco a licitante para proceder com envio de todos os documentos de qualificação técnica previstos no item 9.27 do edital(atestados e declarações), documento exigido no item 9.24.2. , declaração do anexo V (Art 38) além de todas as demais declarações exigidas no edital. .
Pelo participante 63.554.067/0001-98	18/06/2025 às 15:43:46	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:43:46 de 18/06/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63.554.067/0001-98.
Pelo participante 63.554.067/0001-98	18/06/2025 às 15:44:15	Prezado, os documentos de qualificação técnica foram inseridos.
Sistema	18/06/2025 às 16:07:44	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 18/06/2025 16:17:44.
Sistema	08/07/2025 às 13:14:47	O item 1 teve reabertura do julgamento/habilitação agendada para 08/07/2025 13:30:00 para início da sessão 2. Justificativa: "Para cumprimento da decisão administrativa nº 9953987/2025/DIRPRE-CDC".
Sistema	08/07/2025 às 14:30:00	O item 1 foi revogado pelo pregoeiro. Motivo: EM CUMPRIMENTO A DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 9953987/2025/DIRPRE-CDC .
Sistema	08/07/2025 às 14:30:58	A fase de recurso do item 1 está aberta até 15/07/2025.
Sistema	16/07/2025 às 00:00:05	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 22/07/2025.
Sistema	23/07/2025 às 00:00:04	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
18/06/2025 às 11:06:36	Fornecedor HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63.554.067/0001-98 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:07:00 do dia 18/06/2025. Justificativa: Nos termos do item 7.1. do edital, solicito envio de anexos da proposta de preços com valor lance final. .
18/06/2025 às 13:22:50	Fornecedor HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63.554.067/0001-98 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:24:00 do dia 18/06/2025. Justificativa: Nos termos do item 7.2. do edital. prorrogo por mais 2(duas) horas o prazo para envio de anexo..
18/06/2025 às 14:23:09	Fornecedor HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63.554.067/0001-98 finalizou o envio de anexo.
18/06/2025 às 15:26:55	Fornecedor HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63.554.067/0001-98 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:28:00 do dia 18/06/2025. Justificativa: Convoco a licitante para proceder com envio de todos os documentos de qualificação técnica previstos no item 9.27 do edital(atestados e declarações), documento exigido no item 9.24.2. , declaração do anexo V (Art 38) além de todas as demais declarações exigidas no edital. .
18/06/2025 às 15:43:46	Fornecedor HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63.554.067/0001-98 finalizou o envio de anexo.
08/07/2025 às 14:30:00	Item revogado. Descrição: EM CUMPRIMENTO A DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 9953987/2025/DIRPRE-CDC .
15/07/2025 às 19:16:59	Fornecedor HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63.554.067/0001-98 registra recurso.
06/11/2025 às 10:39:36	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
06/11/2025 às 11:03:05	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.

Data/Hora	Descrição
06/11/2025 às 11:15:14	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	18/06/2025 15:23:14
Intenção de recurso na habilitação:	18/06/2025 16:17:44

Sessão 2

Prazos:	
Recurso:	15/07/2025 23:59:59
Contrarrazão:	22/07/2025 23:59:59

Decisão do agente de contratação:	(Não procede)	06/11/2025 10:39:36
Revisão da autoridade competente:	(Revertida decisão não procede)	06/11/2025 11:03:05

PARECER JURÍDICO - CDC Nº 218/2025

Fortaleza, 20 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 50900.001656/2024-50.

INTERESSADOS: Diretoria da Presidência (DIRPRE-CDC), Diretoria Executiva (DIREXE-CDC).

ASSUNTO: Reavaliação da decisão administrativa que tornou sem efeito o Pregão Eletrônico nº 90011/2025 – Contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Lei nº 13.303/2016. Pregão Eletrônico nº 90011/2025. Contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde. Reavaliação da decisão administrativa que tornou sem efeito o certame. Possibilidade jurídica de reconsideração do ato revogador. Desaparecimento dos motivos que ensejaram a revogação inicial. Pareceres técnicos conclusivos quanto à adequação da pesquisa de preços. Competência da autoridade administrativa para efetivação do ato. Aplicação do art. 22, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Supremacia do interesse público. Viabilidade de prosseguimento do certame, com adjudicação e homologação da licitação.

À DIRPRE

Senhor Diretor-Presidente,

1. RELATÓRIO

1.1. Aportam os autos nesta CODJUR, mediante Comunicado nº 648/2025/CODCOL-CDC/DIRPRE-CDC (SEI nº 10392025), em atenção à determinação da Diretoria da Presidência (SEI nº 10390296), para nova análise de legalidade, em razão das manifestações técnicas constantes nos Comunicados nº 561/2025 (SEI nº 10255542) e nº 648/2025 (SEI nº 10392025), emitidos pela Coordenadoria de Compras e Licitações – CODCOL, que complementam a instrução do processo relativo ao **Pregão Eletrônico nº 90011/2025**, cujo objeto é a contratação de plano privado de assistência à saúde na modalidade coletivo empresarial.

1.2. Conforme o Parecer Jurídico nº 153/2025 (SEI nº 10186042), esta CODJUR já havia recomendado a realização de análise técnica acerca do impacto da variação territorial de mercado sobre o valor referencial da contratação, para posterior deliberação pela DIRPRE e pela DIREXE, nos termos do art. 198, inciso I e §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDC.

1.3. Concluída a referida análise, a CODCOL apresentou manifestações complementares (Comunicados nº 561/2025 e nº 648/2025), das quais se extrai que a pesquisa de preços restrita ao Estado do Ceará resultou em valores superiores àquela realizada em âmbito nacional, demonstrando que a metodologia originalmente adotada pela CDC — sem limitação territorial — foi a mais representativa e consistente para a definição do preço de referência.

1.4. Assim, em razão das conclusões técnicas, passa-se à análise jurídica da possibilidade de reconsideração

da Decisão Administrativa nº 9953987/2025/DIRPRE-CDC (SEI nº 9953987), que tornou sem efeito a autorização de abertura de licitação.

1.5. É o relatório. Passa-se à análise.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1. Preliminarmente, cumpre destacar que compete à Coordenadoria jurídica da CDC a análise *stricto sensu* dos aspectos legais inerentes à conformidade do procedimento com o ordenamento jurídico vigente, incluído o respeito à instrução processual exigida pela legislação de regência das instâncias supervisoras, sem adentrar em questões de ordem técnica, financeira ou critérios de conveniência e oportunidade.

3. DO REGIME LEGAL E REGULAMENTAR APLICÁVEL AO FEITO

3.1. A presente análise ocorrerá levando-se em conta o regime da Lei nº 13.303/2016 e o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, alterado pela Deliberação CONSAD nº 56/2023/CONSAD-CDC, datada de 31 de outubro de 2023.

4. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE RECONSIDERAÇÃO DO ATO REVOGADOR

4.1. A revogação é ato administrativo discricionário cujos efeitos se projetam *ex nunc*, não implicando nulidade dos atos anteriores, mas apenas a perda de sua eficácia. Assim, conforme doutrina de Floriano de Azevedo Marques Neto^[1], é juridicamente possível “revogar o ato revogador”, repristinando-se a eficácia do ato originariamente desfeito, desde que desaparecidos os motivos que justificaram a revogação inicial. Nessa hipótese, os efeitos se produzem prospectivamente, restabelecendo a validade e a eficácia do procedimento licitatório anteriormente extinto.

4.2. Nesse mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello^[2] leciona que a revogação do ato revogador tem o condão de reconstituir de direito a situação anterior, sem efeitos retroativos, restabelecendo a validade do ato originário e permitindo o prosseguimento regular do procedimento administrativo. Aplicando-se tal raciocínio ao caso concreto, verifica-se que os fundamentos que motivaram a revogação do certame — suposta inconsistência na pesquisa de preços — foram superados, diante da análise técnica conclusiva da CODCOL (Comunicados nº 561/2025 [SEI nº 10255542] e nº 648/2025 [SEI nº 10392025]), que reconheceu a adequação da metodologia originalmente adotada e a compatibilidade dos preços com o mercado.

4.3. Dessa forma, cessada a causa que justificou a revogação, é juridicamente possível a reconsideração do ato administrativo que a determinou, com a consequente manutenção do procedimento licitatório, restabelecendo-se seus efeitos a partir da nova decisão administrativa.

4.4. Conforme dispõe o art. 37, inciso IV, do RILC da CDC^[3], compete ao Diretor-Presidente decidir acerca de atos de anulação ou revogação de licitações, ato este de natureza discricionária e motivada. Assim, a mesma autoridade que praticou a revogação pode, com fundamento em razões supervenientes de conveniência e oportunidade, reconsiderar sua decisão, restabelecendo o procedimento anteriormente revogado.

4.5. Ademais, a revogação e sua eventual reconsideração devem observar o princípio da motivação consequencialista previsto no art. 22, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), segundo o qual, na decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato ou processo, devem ser consideradas as circunstâncias práticas que limitaram ou condicionaram a ação do gestor. Assim, a decisão administrativa deve avaliar as consequências jurídicas e fáticas da medida, ponderando os impactos à continuidade do certame e à eficiência administrativa^[4].

4.6. Conforme restou consignado no Parecer Jurídico nº 153/2025 (SEI nº 10186042), o processo de revogação observou os parâmetros estabelecidos no Acórdão nº 455/2017-Plenário do Tribunal de Contas da União, tendo sido comunicada a intenção revogatória e assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados. À época, a CODJUR recomendou que a decisão definitiva fosse adotada pela DIRPRE, após análise técnica da CODCOL sobre a variação territorial dos preços.

4.7. **Com o cumprimento dessa determinação técnica e a demonstração de que a pesquisa nacional representou de forma mais precisa o valor de mercado, restou superado o motivo que ensejou a revogação, de modo que a autoridade administrativa, agora munida de elementos técnicos atualizados, poderá, fundamentadamente, reconsiderar a Decisão nº 9953987/2025/DIRPRE-CDC (SEI nº 9953987) e determinar o prosseguimento do certame.**

4.8. Diante disso, compete à DIRPRE, com fundamento no art. 198, inciso I, e §3º, do RILC da CDC, deliberar sobre a manutenção ou o desfazimento da revogação, podendo, ao acolher o parecer técnico da CODCOL, tornar sem efeito a decisão anterior e determinar o prosseguimento do certame, com as pertinentes adjudicação e homologação da licitação, nos termos do Parecer Jurídico nº 94/2025 (SEI nº 9910256).

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, em relação ao recurso administrativo interposto pela empresa Hapvida Assistência

Médica S.A. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, e considerando o julgamento das razões recursais pela Decisão Administrativa proferida pelo Pregoeiro (SEI nº 10033458), além de não estar caracterizado prejuízo ao contraditório e à ampla defesa dos interessados, **esta CODJUR recomenda o provimento do recurso, caso o Diretor-Presidente entenda pelo desfazimento da revogação, podendo, ao acolher o parecer técnico da CODCOL, tornar sem efeito a decisão anterior e determinar o prosseguimento do certame, com a pertinente adjudicação e homologação da licitação**, nos termos do Parecer Jurídico nº 94/2025 (SEI nº 9910256).

5.2. Assim, os autos devem ser remetidos à Autoridade Competente (DIRPRE) para apreciação da matéria e, após, submetidos à decisão da DIREXE, nos termos do art. 198, inciso I, e §3º, do RILC da CDC.

5.3. Recomenda-se, por último, a leitura da íntegra do parecer, de forma a tomar-se conhecimento das recomendações, ressalvas, sugestões ou mesmo ponderações e certificar-se quanto à correta e boa instrução processual.

5.4. É o Parecer, salvo melhor juízo.

Pedro Augusto de Sousa Gomes
Assistente de Gestão II

Júlia d'Alge Mont'Alverne Barreto
Coordenadora Jurídica
(assinado eletronicamente)

[1] MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **A repristinação de ato revogatório de licitações**. In: Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 116, out/2003, p. 843.

[2] MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 459.

[3] Art. 37. Ao Diretor-Presidente da CDC cabe:

(...)

IV - revogar ou anular o processo licitatório;

[4] Vide: TCU, Acórdão 988/2022-Plenário, rel. Min. Antonio Anastasia; Acórdão 2075/2021-Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA D ALGE MONT ALVERNE BARRETO**, **Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10419070** e o código CRC **FB08C4EB**.



Referência: Processo nº 50900.001656/2024-50



SEI nº 10419070

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668846 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

AUTORIZAÇÃO DIRPRE - CDC Nº 110/2025

Fortaleza, 03 de novembro de 2025.

PROCESSO SEI Nº 50900.001656/2024 - 50 -

ANÁLISE DE RECURSO -

PE Nº 90011/2025 –

PLANO DE SAÚDE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, com base no Parecer Jurídico nº 218/2025 (SEI nº 10419070), **RESOLVE**:

I) Conhecer, para, no mérito, **DEFERIR** o recurso administrativo interposto pela empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**;

II) Dar seguimento ao feito, adjudicando e homologando o resultado do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, cujo objeto consiste na contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde, na modalidade coletivo empresarial, por faixa etária, com segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, destinado aos empregados da Companhia, ocupantes de funções comissionadas e de gratificações técnicas, bem como seus respectivos dependentes e agregados, em favor da empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**

LUCIO FERREIRA GOMES

Diretor Presidente/CDC

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Ferreira Gomes, Diretor Presidente**, em 05/11/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10478243** e o código CRC **F542F3FC**.



Referência: Processo nº 50900.001656/2024-50



SEI nº 10478243

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668901 - <http://www.docasdoceara.com.br/>